



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CE

INDICAÇÃO Nº 015/2026

A Vereadora **INÁ OSTERNO**, no uso de suas atribuições regimentais, e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA** ao Poder Executivo de Marco, considerando a reserva de competência, que envie Projeto Lei instituindo o **Programa “Praça do Autista”**, com a finalidade de promover a criação, adaptação e manutenção de espaços públicos inclusivos, acessíveis e adequados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, **conforme Minuta de Projeto de Lei que segue em anexo.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 21 de maio de 2026.

Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade estimular o Poder Executivo Municipal a adotar políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e ao pleno exercício dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurando-lhes o convívio social em ambientes públicos planejados para reduzir barreiras sensoriais, físicas e atitudinais.

O Programa “Praça do Autista” visa à criação de espaços públicos especialmente adaptados, com estruturas que considerem as particularidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA, permitindo maior conforto, segurança e integração comunitária. Trata-se de medida que concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade material, em consonância com a legislação vigente de proteção à pessoa com deficiência e com autismo.

Entre os elementos que poderão compor tais espaços, sugerem-se:

I – brinquedos e equipamentos adaptados, com menor estímulo sensorial excessivo;

II – sinalização visual acessível e de fácil compreensão;

III – áreas de descanso e acolhimento com redução de ruídos e luminosidade intensa;

IV – pisos adequados e acessibilidade arquitetônica;

V – paisagismo e organização do ambiente voltados ao bem-estar e à segurança;

VI – placas informativas sobre inclusão e conscientização acerca do TEA;

VII – possibilidade de reserva de momentos de uso assistido, conforme regulamentação do Poder Executivo.

A iniciativa possui relevante interesse público, por contribuir para a construção de uma cidade mais humana, inclusiva e preparada para atender às necessidades de todas as pessoas, especialmente aquelas que demandam maior atenção do poder público.

Diante disso, entende-se que a instituição do Programa “Praça do Autista” representa importante avanço nas políticas municipais de inclusão e acessibilidade, motivo pelo qual se espera o acolhimento da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

(88) 3664-1951 @camarademarcoce

www.camaramunicipaldemarco.ce.gov.br

Rua Rios, N° S/N, Centro, 62560-000, Marco

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 21 de maio de 2026.

Iná Maria Macêdo Osterno

Vereadora

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!



MINUTA DA INDICAÇÃO 015/2026

EMENTA: Institui no Município de Marco-CE o Programa “Praça do Autista”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO-CE**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Marco-CE o Programa “Praça do Autista”, destinado à criação de espaços públicos adaptados e inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa “Praça do Autista” tem como objetivos:

- I – promover a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- II – garantir espaços públicos adaptados às necessidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA;
- III – estimular a convivência familiar e comunitária em ambientes adequados;
- IV – promover o desenvolvimento motor, cognitivo e social de crianças, adolescentes e adultos com autismo;
- V – conscientizar a sociedade sobre o respeito e a inclusão das pessoas com TEA.

Art. 3º As Praças do Autista poderão contar, entre outros recursos:

- I – brinquedos e equipamentos adaptados e inclusivos;
- II – espaços com baixa estimulação sonora e visual, adequados à sensibilidade sensorial;
- III – áreas de descanso e acolhimento;
- IV – sinalização informativa sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V – pisos e estruturas seguras e acessíveis;
- VI – cores e elementos arquitetônicos planejados para promover conforto sensorial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implantar o Programa por meio de:

- I – adaptação de praças já existentes;
- II – criação de novos espaços públicos voltados à inclusão;
- III – parcerias com entidades da sociedade civil, instituições educacionais e organizações que atuem na defesa das pessoas com TEA;
- IV – convênios com os governos estadual e federal.



Art. 5º A implementação do Programa poderá contar com a participação de:

- I – profissionais da área de saúde e educação;
- II – associações de pais e familiares de pessoas com autismo;
- III – especialistas em acessibilidade e inclusão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 21 de maio de 2026.

Iná Maria Macêdo Osterno
Vereadora

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!